



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de Avaliação Anual – Ano 2019

1. Enquadramento

O Direito de Oposição encontra-se definido no artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição, e garante “... às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autárquicas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.”

No n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma é definida oposição como “... a atividade de acompanhamento, fiscalização, e crítica das orientações do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.”

Nos termos do artigo 3.º da Lei supra referida, são titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo, e ainda aqueles que estejam representados na Junta de Freguesia desde que nenhum dos seus representantes, assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do artigo 10.º da referida Lei, os órgãos das autarquias locais elaboram o Relatório de Avaliação até ao final do mês de março do ano seguinte àquele que reportam, o qual deve ser remetido aos titulares do Direito de Oposição. Também no artigo 16.º alínea tt) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estipula o cumprimento do Estatuto do direito de Oposição por parte da Junta de Freguesia, sendo da competência do Presidente da Junta de Freguesia promover a publicação do relatório através de Edital, conforme alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do disposto foi elaborado o presente relatório.

2. Direitos que assistem aos Titulares do Direito de Oposição

No âmbito das autarquias locais, e nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição são:

- a) O direito à informação (artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- b) O direito de consulta prévia (artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- c) O direito de participação (artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- d) O direito de depor (artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- e) Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação (art. 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

3. Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

3.1 Titulares do Direito de Oposição

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que no caso particular da Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, em face dos resultados das eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, a CDU (Coligação Democrática Unitária) elegeu 7 (sete) elementos, o PS (Partido Socialista) elegeu 7 (sete) elementos, a CM (Coligação Mais) elegeu 2 (dois) elementos, o BE (Bloco de Esquerda) elegeu 2 (dois) elementos e o CDS (Centro Democrático Social) elegeu 1 (um) elemento.

Tendo em conta estes resultados, o executivo desta Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia de Freguesia, na sua primeira reunião, realizada no dia 18 de outubro de 2017 é composto unicamente por elementos da lista da CDU (Coligação Democrática Unitária), pelo que são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pelas listas do PS, CM, BE e CDS.

Foi efetuada uma alteração de um Vogal no Executivo da Junta de Freguesia e por conseguinte de um Membro da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Nos termos da alínea tt) do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10º da Lei 24/98 de 26 de maio, o órgão executivo deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto do Direito de Oposição.

3.2 Direito de Informação

Os titulares do Direito de Oposição durante o ano 2019 foram informados, quer de forma protocolar quer verbalmente, de todas as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia e bem como sobre o andamento dos principais assuntos do interesse público, designadamente:

Proposta de autorização para Assunção de Compromissos Plurianuais;

Apreciação da Informação Escrita do Sr. Presidente da Junta de Freguesia;

Proposta de Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Vila Franca de Xira, anexo de Alverca do Ribatejo e Sobralinho - Rua D. João I;

Proposta de Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Vila Franca de Xira, anexo de Alverca do Ribatejo e Sobralinho - Rua José Aleixo;

Proposta de Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Vila Franca de Xira, anexo de Alverca do Ribatejo e Sobralinho - Rua Fernando Pessoa;

Proposta de Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Vila Franca de Xira, anexo de Alverca do Ribatejo e Sobralinho – Malva Rosa;

Proposta de Alteração ao Regulamento de Galardões de Mérito;

Alienação de imóvel, sito, na Rua António Sérgio bº 38 – 1º Andar (Bairro da Chasa);

Exercício de Funções em Regime de Meio Tempo, de dois Eleitos;

Relatório de Gestão do ano de 2018;

Renúncia de Membro da Assembleia de Freguesia;



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

0000

Tomada de Posse de Membro da Assembleia de Freguesia;
Proposta de deliberação sobre transferência de competências;
Proposta de deslocalização do Cemitério de São Sebastião;
Proposta de não-aceitação da transferência da competência “Recolha de Monos”;
Proposta de Alteração do Regulamento do Orçamento Participativo;
Proposta de Alteração do Regulamento da Tabela de Taxas para vigorar em 2019;
Proposta de Alteração à Tabela de Taxas a vigorar em 2019;
Proposta de Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Vila Franca de Xira, anexo de Alverca do Ribatejo e Sobralinho – Rua da Horta, Rua Carlos Arrojado, Rua do Salineiro, Rua do Norte, Rua dos Navegantes, Rua da Panasqueira, Rua do Areeiro, Rua D.ª Quininha e Rua José do Carmo Pacheco (Bom Sucesso);
Proposta de Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Vila Franca de Xira, anexo de Alverca do Ribatejo e Sobralinho – Rua do Mercado do Choupal (Alverca do Ribatejo);
Proposta de Regulamento da Estrutura Orgânica da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho;
Regulamento de Constituição e Regularização de Fundo de Maneio da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho;
Eleição de um Vogal para o Executivo da Junta de Freguesia;
Proposta de Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Vila Franca de Xira, anexo de Alverca do Ribatejo e Sobralinho – Travessa do Valongo;
Proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo;
Proposta de Mapa de Pessoal para 2020;
Proposta de Autorização para Assunção de Compromissos Plurianuais;
Proposta de Orçamento de Receita e Despesa e Planos PPA e PPI para 2020.

3.3 Direito de Consulta Prévia

No que concerne ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram auscultados os representantes dos partidos políticos e coligações com assento na Assembleia de Freguesia, em reunião de 27.11.2019 e facultadas antes da aprovação final, as propostas de orçamento de Receita e Despesa, e os planos de atividade PPA – Plano Plurianual de Atividades e PPI – Plano Plurianual de Investimento. Para pronúncia no âmbito do Direito de Consulta Prévia, dando cumprimento ao aprovado pela Lei 24/98, de 26 de maio, nomeadamente no seu artigo 3.º, exerceu esse direito o Bloco de Esquerda.

Desta disposição resultou a aprovação do referido orçamento dentro dos prazos legais.

3.4 O Direito de Participação

Os titulares do Direito de Oposição tiveram direito a pronunciar-se sobre assuntos de interesse público e foi garantido o uso da palavra.

Foi igualmente garantida a presença dos titulares em atos e atividades oficiais (Comemorações do 25 de Abril).



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

3.5 O Direito de Depor

De acordo com o artigo 8.º da Estatuto de Oposição, foi garantido o exercício de depor aos partidos políticos da oposição. Contudo, não houve conhecimento do referido direito ter sido exercido pelos partidos acima referidos.

3.6 Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação

Os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação de grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto. O presente relatório deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e, a pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na assembleia de freguesia.

4 Conclusão

Face ao exposto, entende-se que foi assegurado o cumprimento do Estatuto de Oposição na União das Freguesias de Alverca e Sobralinho, durante o ano 2019.

O presente relatório será remetido aos titulares do Direito de Oposição para que os mesmos possam exercer o direito de pronúncia em relação ao grau de cumprimentos dos direitos constantes no Estatuto de Oposição, e, caso algum titular o solicite, ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 10.º do Estatuto de Oposição.

Após o exercício de pronúncia por parte dos titulares do Direito de Oposição, o relatório será publicado por edital, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Alverca do Ribatejo e Sobralinho, 18 de fevereiro de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

